



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

Processo Administrativo: nº 2021/552 PMC

Adesão de Ata de Registro de Preço nº 018/2020.

Objeto: Futura aquisição de Material de Higiene e Limpeza, gêneros Alimentícios (perecíveis e não perecíveis) Copa Cozinha e Descartáveis, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Colares e demais Secretarias, mediante adesão de ata SRP 018/2020/PMC, de processo Licitatório na Modalidade Pregão Presencial, que teve por vencedoras a empresa PDL NETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ Nº 30.571.825/0001-27 e EMILLY CRISTINA MELO DE ARAUJO EIRELLIM CNPJ Nº 28.155.068/0001-69.

Ressalta-se que o Procedimento ocorreu dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado no Art. 15º §3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/13, especificamente no Art.22.

É o relatório.

I-DO CONTROLE INTERNO A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II-DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência (fls. 01 a 73);
2. As Pesquisas de preço foram realizadas por possíveis fornecedores e foi encaminhada pela Secretaria de Administração juntamente com a solicitação para adesão; (fls.76 a 113);
3. O Sr. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidades obre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação;(fls. 327);



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

4. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente; (fl. 328);
5. A Senhora Prefeita declarou a existência de adequação orçamentaria; (fl. 329);
6. Consta a Portaria n.º 001/2021-GAB, de 04/01/2021 que nomeia os membros da Comissão de Licitação (fls. 331);
7. Consta solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preço Pregão n.º 018/2020-PMC, encaminhada pela Prefeita Municipal de Colares-PA. (fl. 319);
8. Consta Autorização da Adesão encaminhada pela Prefeita Municipal de Colares –PA, bem como anuência da empresa vencedora do certame, cópia de Edital do Pregão, Ata de realização, Resultado, e Ata firmada. (fls. 322 a 326);
9. Consta Publicação da Homologação da Ata aderida (fl.141 a 142);
10. Termo de Colares Autuação de processo Administrativo, (Fl. 01);
11. Consta justificativa para adesão de Ata de Registro de Preço (Fl. 74 a 75);
12. Despacho enviando o procedimento para análise e parecer jurídico (fl. 418);
13. Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço. (fls. 418 a 430).
14. Solicito que seja publicado o Extrato de Contrato nos meios oficiais, conforme estabelece a legislação em vigor.

VI-CONCLUSÃO:

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação

É o parecer,

Colares, 10 de maio de 2021.

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
Dec. 001/2021